

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 108

LIVRO Nº G-14

TERMO Nº 39/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, **TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade denominado Contratante e **TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, firma estabelecida na Estrada do Carangola, nº 1545, parte, Carangola, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.272/0001-58, neste ato representada por Albert Ginter Erich Morgen Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12228340-1IFP/RJ e CPF nº 054.950.647-04, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 894/2016, com fundamento no art. 24, IV e demais disposições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é a execução em caráter emergencial, de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS ESCORREGAMENTOS, INUNDAÇÕES E LIMPEZA DOS VÁRIOS LOCAIS ATINGIDOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ENTRE OS DIAS 14 E 19 DE JANEIRO DE 2016, VISANDO, ASSIM, O REESTABELECIMENTO DA POPULAÇÃO À NORMALIDADE**, de acordo com a Planilha de Custos estimada e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante do presente Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o ocorrido e o prazo para conclusão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 180.701,98 (cento e oitenta mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** O contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA: São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 28.01.06.182.2020.2130.3390.39.00, fonte 199, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Cláudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Lucia Aparecida Baptista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 110

LIVRO Nº G-14

TERMO Nº 39/2016

de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha